



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.758, de 07 de junho de 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Mendes Pimentel e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Mendes Pimentel crédito especial, no valor de **R\$ 76.473,01** (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e um centavo), conforme dotação abaixo identificada:

Unidade:	2610 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	0392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0012 - MENDES PATRIMÔNIO CULTURAL
Projeto/Atividade:	2103 - AÇÕES EMERGENCIAIS A CULTURA - LPG
Elemento:	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte 2.715.000.0000.000 - Ficha 0886.....R\$ 38.489,63 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 2.715.000.0000.000 - Ficha 0887.....R\$ 4.417,08 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte 2.716.000.0000.000 - Ficha 0888.....R\$ 20.944,81 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 2.716.000.0000.000 - Ficha 0889.....R\$ 3.823,65
Projeto/Atividade:	1066 - AÇÕES EMERGENCIAIS A CULTURA - EQUIP. - LPG
Elemento:	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 2.715.000.0000.000 - Ficha 0890.....R\$ 8.797,84

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão do superavit financeiro referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Antônio de Souza
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OBHEO-32CP4-EDDGK-AN21C-TTQE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.758, de 07 de junho de 2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/06/2024 15:49:43

Hash Interno: fms7knzlpbneuhjm7jpoc98lpdepsyw4yxeb5d



Chave de Verificação

OBHEO-32CP4-EDDGK-AN21C-TTCJE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 07/06/2024 16:24

